Instrução de Serviço Nº. 086/ 2008

RESUMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

O Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/ ES, resolve rescindir o Contrato do estagiário TIAGO DE LACERDA SOARES SILVA a partir de 01 de dezembro de 2008.

Vitória, 28 de novembro de 2008.

Antonio Caldas Brito
Diretor Presidente
Protocolo 68497

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA -

RESOLUÇÃO CONSEMA nº 003, de 21de novembro de 2008

Estabelece o Plano de Aplicação dos Recursos de Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, de que trata a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

O Conselho Estadual de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, especialmente daquelas previstas na Lei Complementar 152 de 16 de julho de 1999, Decreto Estadual 1.447-S, de 25 de outubro de 2005 e no seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto 4.536-N de 29 de novembro de 1999, RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Plano de Aplicação de recursos da compensação ambiental, instrumento de planejamento, baseado em parâmetros, e respectivos critérios, pontuação, prioridades e diretrizes estratégicas e de gestão, que orientará a proposta executiva de como e onde serão aplicados os recursos da compensação ambiental.

Art. 2º - A partir do Plano de Aplicação será elaborado anualmente pela Câmara de Compensação Ambiental do IEMA, Plano Operativo Anual (POA), instrumento executivo do Plano de Aplicação, com metas de criação e/ou implementação de Unidades de Conservação, visando o fortalecimento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

Art. 3º - Para os fins previstos nesta Resolução, entende-se por:

I – área prioritária para a conservação: são regiões com alta biodiversidade e/ou grande beleza cênica, estando em alto grau de ameaça, conforme definido no Workshop "Avaliação e Ações Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade da Mata Atlântica e Campos Sulinos" (IPEMA, 2005) e outros estudos similares específicos para o Estado do Espírito Santo;

II – regularização fundiária e demarcação de terras: compreende a demarcação física dos limites da Unidade de Conservação e cadastro fundiário de seus ocupantes, discriminação fundiária administrativa ou judicial das terras públicas e privadas e desapropriação amigável ou judicial das terras particulares, precedida da avaliação pecuniária pelo órgão competente;

III – Plano de Manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma Unidade de Conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da Unidade;

IV – bens e serviços necessários à implantação e gestão da Unidade de Conservação: equipamentos e infra-estrutura comprovadamente necessários ao controle, fiscalização, uso público, educação ambiental e quaisquer outras estruturas e equipamentos que tenham potencial importância para a gestão da Unidade;

V – área de influência do empreendimento: área afetada direta ou indiretamente pelos impactos decorrentes do empreendimento durante suas fases de implantação e operação, conforme disposto no EIA/RIMA, considerando a variável meio biótico;

Art. 4º - Somente serão passíveis de serem contempladas com o recurso da compensação ambiental as Unidades de Conservação legalmente instituídas pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, conforme previsto no art. 2º, da Lei Federal nº 9.985/2000, e cadastradas no IEMA.

Art. 5º - A prioridade para a destinação dos recursos de compensação ambiental é para as Unidades de Conservação de Proteção Integral, porém, quando o empreendimento incidir sobre unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação ambiental.

§ 1º - A prioridade para aplicação dos recursos de compensação ambiental é para a implementação de Unidades de Conservação;

§ 2º - Os recursos da compensação ambiental poderão ser utilizados para a reavaliação de Unidade de Conservação de categoria não prevista no SNUC, visando sua adequação, e para a criação de novas Unidades de Conservação desde que a área apresente características naturais relevantes.

§ 3º - Parte do recurso de compensação ambiental deverá ser destinada às Unidades de Conservação localizadas na área de influência do empreendimento, devendo ser observados os critérios constantes no anexo 01 desta Resolução.

Art. 6º - A aplicação dos recursos da compensação ambiental deverá obedecer à ordem de prioridade estabelecida através do Decreto Federal nº 4.340/2002:

I - regularização fundiária e demarcação das terras;
II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;
III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;
IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e
V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:

I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade;
II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;
III - implantação de programas de educação ambiental; e
IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.

Art. 7º - Os recursos de compensação ambiental poderão ser aplicados na execução de projetos que visem à implantação, gestão, monitoramento e proteção de Unidades de Conservação, de acordo com o artigo 6º desta Resolução.

Art. 8º - Ficam estabelecidos os critérios e pontuações constantes no anexo 01 desta Resolução para o Plano de Aplicação dos Recursos de Compensação Ambiental.

§ 1o - Computando os valores para cada Unidade de Conservação, aquelas que obtiverem maior pontuação terão prioridade para serem contempladas com o recurso da compensação ambiental, seguindo as demais Unidades em ordem decrescente de pontos.

§ 2o – De acordo com os recursos disponíveis para a Unidade de Conservação e o nível de sua implementação (regularização fundiária, manejo e infra-estrutura), independentemente da pontuação obtida, a Unidade, mesmo que inserida na área de influência do empreendimento, poderá não ser contemplada com o recurso de compensação ambiental.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa nº 04, de 07 de março de 2002.

MARIA DA GLÓRIA BRITO ABAURRE
Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA

www.es.gov.br
Para ter acesso ao que acontece no Espírito Santo acesse
UM NOVO ESPÍRITO SANTO
Governo do Estado

ANEXO 01 – Tabela de Avaliação

PARÂMETROS	VALORAÇÃO (PESOS)				
	0	1	2	3	4
1. Área - x (ha)		x < 500	500 ≤ x < 1.500	1.500 ≤ x < 2.500	≥ 2.500
2. Tempo de Criação da UC (anos)		≤ 2	3 a 5	6 a 9	≥ 10
3. Área Prioritária para a Conservação (IPEMA)		Não	Alta Prioridade	Muito Alta Prioridade	Extrema Prioridade
4. Situação Fundiária – percentagem de área da UC desapropriada (x %)		x ≥ 60	30 ≤ x < 60	10 ≤ x < 30	< 10
5. Plano de Manejo		Existente	Em Elaboração	Não Existente	
6. Equipe trabalhando exclusivamente na UC	0		1 a 2	3 a 5	≥ 6
7. Conselho da Unidade de Conservação	Não Existente	Em Formação		Em Funcionamento	
8. Recurso obtido pela UC através de Compensação Ambiental – x (R$/ha)	x ≥ 30.000	20.000 ≤ x < 30.000	10.000 ≤ x < 20.000	2.000 ≤ x < 10.000	x < 2.000

Protocolo 68508

DELIBERAÇÃO CONSEMA nº 22/2008 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008

O **Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar 152, de 16 de junho de 1999, o Decreto Estadual n. 1447-S, de 25 de outubro de 2005, bem como o disposto em seu Regimento Interno, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada às 14:00 horas do dia 21 de novembro de 2008, na sede da SEAMA/IEMA - Rodovia BR 262, KM 0 – Jardim América, município de Cariacica/ES, deliberou nos seguintes termos:
Requerente: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos - SEAMA
Assunto: Proposta de Resolução que Estabelece o Plano de Aplicação dos Recursos de Compensação Ambiental de Empreendimentos de Significativo Impacto Ambiental, de que trata a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).
Ementa: Aprovado, por unanimidade dos Conselheiros presentes, o Parecer da Câmara Técnica de Gestão de Unidades de Conservação, Ecoturismo e Proteção da Paisagem do CONSEMA referente à **proposta de Resolução que "Estabelece o Plano de Aplicação dos Recursos de Compensação Ambiental de Empreendimentos de Significativo Impacto Ambiental"**, bem como o envio de Moção ao CONAMA solicitando a revisão do inciso II, do parágrafo único do Art.33 do Decreto Federal nº 4.340/2002, para possibilitar a aquisição de equipamentos permanentes quando necessário ao desenvolvimento da pesquisa possibilitando ainda futuro uso público dos mesmos.

MARIA DA GLÓRIA BRITO ABAURRE
Presidente do CONSEMA

Protocolo 68506

PORTARIA Nº. 017- S, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições legais e tendo em vista o Decreto N.º 2150-R, 31 de outubro de 2008, publicado em 03 de novembro de 2008

RESOLVE,

ART.1º - **DESIGNAR** servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Elaboração de Prestação de Contas do Ordenador de Despesas do Almoxarifado e Inventário do Patrimônio, referente ao exercício de 2008.

- Fábio Marquez;
- Valber Lugão de Souza;
- Claudia Coutinho Freitas Loureiro;
- Izabel Dalva Leite;
- Rosimar Chiabay Fonseca;

ART.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo 68516

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 483-S DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, no uso das atribuições legais e tendo em vista o Decreto N.º 2150-R, 31 de outubro de 2008, publicado em 03 de novembro de 2008.

RESOLVE,

ART.1º - **DESIGNAR** servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Elaboração de Prestação de Contas do Ordenador de Despesas do Almoxarifado e Inventário do Patrimônio, referente ao exercício de 2008.

- Valber Lugão de Souza;
- Izabel Dalva Leite;
- Fábio Marquez;
- Claudia Coutinho Freitas Loureiro;
- Sidenir Luiz de Nascimento;

ART.2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo 68517

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA -

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE MÉDICO

EDITAL SESA N.º 01/2008

A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SESA) torna público o **resultado final do Curso Específico de Ingresso,** concernente à segunda e última etapa do concurso público para provimento de vagas nos cargos de Médico Auditor, Médico Regulador e Médico Supervisor:

NOME	ÁREA	PRESENÇA NO CURSO	PROVA OBJETIVA	SITUAÇÃO FINAL
Alceuleir Cardoso de Souza	Auditor	Aprovado	Aprovado	APTO
Andre Luiz Mendes Maitan	Auditor	Aprovado	Aprovado	APTO
Aron Stephen Souza	Auditor	Aprovado	Aprovado	APTO
Carlos Alberto Bruno	Auditor	AUSENTE	AUSENTE	INAPTO

inciso XI, aprovado pelo Decreto nº. 1.583-R, de 18/11/2005, publicado no DIO de 21 de novembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº. 43510205/2008, em especial a CI.Nº601/2008 – DTE/IASES,

R E S O L V E :

Art 1º - Determinar com base nos dispositivos do art. 247, da Lei Complementar nº. 046/94, a Instauração de Sindicância a ser apurada pela Comissão Processante.

Vitória (ES), 02 de dezembro de 2008.
Silvana Gallina
Diretora Presidente
Protocolo 69786

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 0382-P DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso VII, do Decreto nº. 1.583-R, de 18/11/2005;

R E S O L V E :

Art. 1° - DESIGNAR, a comissão composta dos servidores **ANDRE LUIZ DA SILVA LIMA, CARMEM BORGO, ADELAIDE DE SOUZA, ÂNGELA SOARES DA ROCHA, LYGIA ESPINDULA DAHER CARNEIRO, RODRIGO DE SOUZA TRINDADE E MARIA HELENA CANCIAN ARAÚJO,** sob a presidência do primeiro, para fiscalizar e acompanhar a execução de serviços, referente ao fornecimento de alimentação às Unidades do Instituto de Atendimento Socio-Educativo do Espírito Santo - IASES, conforme contrato n°. 007/2005 e Primeiro Termo Aditivo e seu respectivos processos nº. 29162220/2004 e n°. 34252835/2006;

Art. 2° - A Comissão se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação do Presidente.

Art. 3° - Ficam revogadas os dispostos em contrário, principalmente a Instrução de Serviço N° 0177 – P de 25 de julho de 2007, publicada no dia 26/07/2008.

Vitória (ES), 02 de dezembro de 2008.
SILVANA GALLINA
Diretora Presidente
Protocolo 69788

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º0383-P DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso VII, do Decreto nº. 1.583-R, de 18/11/2005;

R E S O L V E :

Designar a servidora **Márcia Maria de Moura Estevão** para responder pelo expediente da Diretoria Técnica nos dia 03;04 e 05 de dezembro de 2008.

Vitória (ES), 02 de dezembro de 2008.
Silvana Gallina
Diretora Presidente
Protocolo 69790

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO N.º 001/ 2007.
PROCESSO N° 38670976
CONCEDENTE: Instituto de Atendimento Sócio - Educativo do Espírito Santo – IASES.
CONVENENTE: Município de Aracruz/ ES.
DO OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do convênio primitivo, por um período de 06 (seis) meses, a partir de 01 de dezembro de 2008.

Vitória, 02 de dezembro de 2008.

Silvana Gallina
Diretora Presidente/IASES
Protocolo 69745

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 003/ 2007.
PROCESSO N° 38671123
CONCEDENTE: Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo – IASES.
CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
DO OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do convênio primitivo por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 01º/12/2008.

Vitória, 02 de dezembro de 2008.

Silvana Gallina
Diretora Presidente/IASES
Protocolo 69746

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO N.º 004/ 2007.
PROCESSO N° 38671271
CONCEDENTE: Instituto de Atendimento Sócio - Educativo do Espírito Santo – IASES.
CONVENENTE: Município de Colatina/ ES.
DO OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do convênio primitivo, por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 1º de dezembro de 2008.

Vitória, 02 de dezembro de 2008.

Silvana Gallina
Diretora Presidente/IASES
Protocolo 69748

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVENIO N.º 007/ 2007.
PROCESSO N° 38671530
CONCEDENTE: Instituto de Atendimento Sócio - Educativo do Espírito Santo – IASES.
CONVENENTE: Município de Nova Venécia/ ES.
DO OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do convênio primitivo, por um período de 08 (oito) meses, a partir de dezembro de 2008.

Vitória, 02 de dezembro de 2008.

Silvana Gallina
Diretora Presidente/IASES
Protocolo 69753

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 002/ 2007.
PROCESSO N° 38671042
CONCEDENTE: Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo – IASES.
CONVENENTE: MUNICÍPIO DE BAIXO GANDU
DO OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do convênio primitivo até 30/04/2009.

Vitória, 02 de dezembro de 2008.
Silvana Gallina
Diretora Presidente/IASES
Protocolo 69758

PROCON / ES

Instrução de Serviço Nº. 088/ 2008

COMPROMISSO DE ESTÁGIO.
ÓRGÃO CEDENTE: INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/ES.
Estagiário: André Roepke.
Vigência: 01/12/2008 a 31/12/ 2008.
Valor Da Bolsa: 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente.
Dotação Orçamentária:
Atividade:04.122.0800.2820.0000
Elemento: 3.3.90.36.07
RESPALDO LEGAL: Lei Federal nº. 11.788 de 25/09/2008 e Decreto 1812-N de 31/10/1983.

Vitória, 28 de novembro de 2008.
Antonio Caldas Brito
Diretor Presidente
Protocolo 69508

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA -

ERRATA

Na Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA n. 003/ 2008, de 21 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO/ES) em 28 de novembro de 2008, às fl. 41/42,

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - A partir do Plano de Aplicação será elaborado anualmente pela Câmara de Compensação Ambiental do IEMA, Plano Operativo Anual (POA), instrumento executivo do Plano de Aplicação, com metas de criação e/ou implementação de Unidades de Conservação, visando o fortalecimento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

LEIA-SE:

Art. 2º - A partir do Plano de Aplicação será elaborado anualmente pela Câmara de Compensação Ambiental do IEMA, Plano Operativo Anual (POA), instrumento executivo do Plano de Aplicação, com metas de criação de Unidades de Conservação, sua manutenção e/ou implementação de seus programas de gestão, visando o fortalecimento do Sistema Nacional de Unidade de Conservação - SNUC.

ONDE SE LÊ:

I – área prioritária para a conservação: são regiões com alta biodiversidade e/ou grande beleza cênica, estando em alto grau de ameaça, conforme definido no Workshop "Avaliação e Ações Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade da Mata Atlântica e Campos Sulinos" (IPEMA, 2005) e outros estudos similares específicos para o Estado do Espírito Santo;

LEIA-SE:

I – área prioritária para a conservação: áreas instituídas pela Portaria MMA nº 09, de 23 de janeiro de 2007, em nível federal, e a serem especificadas através de instrumento legal do IEMA, em nível estadual;

ONDE SE LÊ:

II – regularização fundiária e demarcação de terras: compreende a demarcação física dos limites da Unidade de Conservação e cadastro fundiário de seus ocupantes, discriminação fundiária administrativa ou judicial das terras públicas e privadas e desapropriação amigável ou judicial das terras particulares, precedida da avaliação pecuniária pelo órgão competente;

LEIA-SE:

II – regularização fundiária: compreende a demarcação física dos limites da Unidade de Conservação e cadastro fundiário de seus ocupantes, discriminação fundiária administrativa ou judicial das terras públicas e privadas e desapropriação amigável ou judicial das terras particulares, precedida da avaliação pecuniária pelo órgão competente;

ONDE SE LÊ:

IV – bens e serviços necessários à implantação e gestão da Unidade de Conservação: equipamentos e infra-estrutura comprovadamente necessários ao controle, fiscalização, uso público, educação ambiental e

quaisquer outras estruturas e equipamentos que tenham potencial importância para a gestão da Unidade;

LEIA-SE:

IV – bens e serviços necessários à implantação e gestão da Unidade de Conservação: equipamentos e infra-estrutura comprovadamente necessários ao controle, fiscalização, proteção, educação ambiental e quaisquer outras estruturas e equipamentos que tenham potencial importância para a gestão da Unidade;

ONDE SE LÊ:

Art. 4º - Somente serão passíveis de serem contempladas com o recurso da compensação ambiental as Unidades de Conservação legalmente instituídas pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, conforme previsto no art. 2º, da Lei Federal nº 9.985/2000, e cadastradas no IEMA.

LEIA-SE:

Art. 4º - Somente serão passíveis de serem contempladas com o recurso da compensação ambiental as Unidades de Conservação legalmente instituídas pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração e cadastradas no Instituto Estadual de Meio Ambiente – IEMA.

ONDE SE LÊ:

Art. 5º - A prioridade para a destinação dos recursos de compensação ambiental é para as Unidades de Conservação de Proteção Integral, porém, quando o empreendimento incidir sobre unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação ambiental.

§ 1º - A prioridade para aplicação dos recursos de compensação ambiental é para a implementação de Unidades de Conservação;

§ 2º - Os recursos da compensação ambiental poderão ser utilizados para a reavaliação de Unidade de Conservação de categoria não prevista no SNUC, visando sua adequação, e para a criação de novas Unidades de Conservação desde que a área apresente características naturais relevantes.

§ 3º - Parte do recurso de compensação ambiental deverá ser destinada às Unidades de Conservação localizadas na área de influência do empreendimento, devendo ser observados os critérios constantes no anexo 01 desta Resolução.

LEIA-SE:

Art. 5º - A prioridade para a destinação dos recursos de compensação ambiental é para as Unidades de Conservação de Proteção Integral, porém, quando o empreendimento incidir sobre unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação ambiental.

Parágrafo único. Os recursos da compensação ambiental poderão ser utilizados para a reavaliação de Unidade de Conservação de categoria não prevista no Sistema Estadual de Unidade de Conservação - SISEUC.

ONDE SE LÊ:

Art. 8º

§ 2º – De acordo com os recursos disponíveis para a Unidade de Conservação e o nível de sua implementação (regularização fundiária, manejo e infra-estrutura), independentemente da pontuação obtida, a Unidade, mesmo que inserida na área de influência do empreendimento, poderá não ser contemplada com o recurso de compensação ambiental.

LEIA-SE:

§ 2º – De acordo com os recursos disponíveis para a Unidade de Conservação e o nível de sua implantação (regularização fundiária, manejo e infra-estrutura), independentemente da pontuação obtida, a Unidade, mesmo que inserida na área de influência do empreendimento, poderá não ser contemplada com o recurso de compensação ambiental.

MARIA DA GLÓRIA BRITO ABAURRE
Presidente do CONSEMA

Protocolo 69538

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 034/2007, DE EMPRESA SEGURADORA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - SEAMA POR INTERMEDIO DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA E A EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

Processo nº 35839252

OBJETO - prorrogação do prazo de vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, passando a vigorar a partir de 06 de dezembro de 2008.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Programa de Trabalho 1812208002.625 – Administração da Unidade, Fonte 0101, no Elemento se Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Plano Interno 26.25FI0099.

Cariacica, 02 de dezembro de 2008.

Maria da Glória Brito Abaurre
Secretária – SEAMA

Sueli Passoni Tonini
Diretora Presidente – IEMA

Paulo Roberto Nunes Macedo
Administrador de Empresas

Estevan Delbianco
Securitario

Protocolo 69576

Contrato nº 044/2008

Processo nº 41528310

Convite nº 07/2008

Contratante: Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hidricos – SEAMA por intermedio do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hidricos – IEMA.

Contratada: DIEGO MARTINS RIBEIRO.

OBJETO - Contratação de serviços de consultoria – Pessoa Física, para elaboração de metodologia e execução da capacitação de condutores locais e guias de turismo no Parque Estadual Paulo César Vinha, mobilização de atores e criação da associação.

PREÇO - R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO - prazo de vigência contratual terá início no dia subseqüente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 10 (dez) meses.

FONTES DE RECURSOS - Programa de Trabalho 1854103832.638 – Implantação e Gestão de Unidades de Conservação, Plano Interno 2638FI0099, Fonte 0274 com recursos de Acordo de Cooperação, nos Elementos Despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e 3.3.90.47.00 – Obrigações Tributarias e Contribuintes.

ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO - A execução do contrato será acompanhada pela Servidor Sr. GUSTAVO ADOLFO BRAGA DA ROSA, designada pelo Gerente de Recursos Naturais, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

Cariacica, 02 de dezembro de 2008.

Maria da Glória Brito Abaurre
Secretária – SEAMA

Sueli Passoni Tonini
Diretora Presidente – IEMA

Diego Martins Ribeiro

Protocolo 69581

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA -

Portaria nº 145-R, de 01 de dezembro de 2008

Aprova a 127ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado da Saúde

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o Art.98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Artigo 18 e seus incisos, da Lei nº 8.604, de 07 de agosto de 2007 e na Lei Nº 8.822, de 25 de Janeiro de 2008.

RESOLVE:

ART. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 127ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SESA Nº 002-R, de 29 de Janeiro de 2008.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANSELMO TOZI
Secretário de Estado da Saúde